



OF. Nº 1341/2022 – SEMOS

Linhares/ES, 10 de Junho de 2022.

Ao Vereador
Antônio Cesar Machado
Câmara Municipal de Linhares/ES

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 001846/2022.

Prezado Vereador,

Em atenção ao expediente acima referenciado, no qual Vossa Senhoria requer o patrolamento da estrada que dá acesso à localidade conhecida como loteamento Gravatá, neste Município, vimos por meio deste, informar que se trata de parcelamento irregular do solo, conforme ofício nº 141/2022, anexo.

Nesse sentido, estamos impossibilitados de atender a demanda.

Desde já agradecemos a atenção, e colocamo-nos à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


JOÃO CLEBER BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003000300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





OF. Nº 141/2022 - SEDURB

Linhares-ES, 17 de maio de 2022

Ilmº Sr.
João Cléber Bianchi
Secretário Municipal de Obras
Prefeitura de Linhares-ES

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1028/2022: Demandas sobre o Loteamento Gravatá e Morada do Lago.

Situação 01- GRAVATÁ

Trata-se de loteamento NÃO APROVADO pelo município, em área RURAL DE USO CONTROLADO, que se encontra atualmente com notificações do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, auto de notificação nº 14847/2015, Auto de Embargo nº 2410/2016 e Auto de Infração nº1198/2016.

Situação 02- LOTEAMENTO MORADA DO LAGO

Trata-se de loteamento APROVADO pelo município, em área URBANA, que se encontra atualmente em situação regular, onde foi emitida nova LICENÇA DE CONSTRUÇÃO, e estão sendo aprovadas edificações simultaneamente à execução de obras do loteamento. Segundo o artigo 43, da LC 14 de 2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo no município de Linhares:

Art. 43 A edificação em lotes resultantes de projeto de parcelamento aprovado, depende de sua inscrição no Cartório de Registro de Imóveis e da execução das obras estabelecidas nesta Lei, comprovada mediante inspeção pelos órgãos municipais de fiscalização.

Parágrafo Único. O Município poderá licenciar edificações, simultaneamente, à execução das obras de urbanização, condicionando o fornecimento do "habite-se" à conclusão das obras vinculadas ao cronograma aprovado.

Segundo entendimento junto à procuradoria, no momento da aprovação do projeto do loteamento, emissão do decreto de aprovação (assinado pelo prefeito) e no ato do registro do loteamento no cartório de registro de Imóveis, já se criam praticamente as demandas ao município. Neste momento as ruas já são oficiais e legalizadas.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003000300033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Av. A

Postando

900

Centro

CEP

29200-200

Linhares-ES

3372-6842

Fax

3372-6842

Fax

3372-6842

Fax

3372-6842

Fax

3372-6842





As áreas públicas (equipamentos comunitários, urbanos e espaços livres) já se encontram em nome do município, devendo já o mesmo ficar responsável por fiscalizar e manter essas áreas. Quando da conclusão das obras de urbanização, é emitido um TERMO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS, que propicia ao loteador o descaucionamento dos lotes. Não há nenhum tipo de DOCUMENTO DE RECEBIMENTO, ou uma espécie de ACEITE-SE do loteamento finalizado, onde imaginava-se que somente a partir daí o município deveria atuar em todas as frentes (recolhimento de lixo, iluminação, entulhos).

A lei é clara no parágrafo único do artigo 43: somente será expedido HABITE-SE das edificações no novo loteamento após emitido o termo de conclusão das obras de urbanização do loteamento. Isso quer dizer que, o proprietário do lote pode construir seu imóvel, mas não pode morar (essa situação fica condicionada à emissão do habite-se). Essa informação será EXPLICITAMENTE informada nas licenças de construção dessa localidade.

Cumprimentando novamente.

At te.


RODRIGO SOUZA DAMIANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003000300033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



7 3372-6842

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003000300033003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em **13/06/2022 14:48**

Checksum: **3F2A136A73760C4082ACA9BEF588E4588F93DD9651E13351CAA69D903AD17031**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003000300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

